



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete.@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.685/2020 de 10 de agosto de 2020.

Fixa medidas sanitárias, em razão da pandemia de COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), para retomada gradual das celebrações presenciais religiosas no âmbito no Município de Pereiras e dá outras providências.

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito do Município de Pereiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que apresentou o Plano São Paulo objetivando a retomada da economia no Estado de São Paulo com protocolos sanitários padrões e setoriais específicos;

CONSIDERANDO o enquadramento do Município de Pereiras na Fase 3 (amarela) do “Plano São Paulo”, de acordo com a 10ª atualização ocorrida em 07.08.2020;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar padrões sanitários de higiene e distanciamento no contexto da retomada gradual das celebrações religiosas presenciais, tendo em vista o combate à disseminação ao Novo Coronavírus (COVID-19);



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete.@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

DECRETA

Art. 1º As atividades religiosas de qualquer natureza ficam autorizadas a promoverem celebrações presenciais, com as seguintes restrições:

- I–Capacidade de ocupação reduzida a 30% (trinta por cento);
- II–Distanciamento mínimo de 2 (dois) metros lateralmente e frontalmente, salvo de convívio familiar;
- III–Fixação de cartazes na entrada, em local visível ao público, contendo a capacidade máxima permitida;
- IV–Proibição da entrada de menores de 14 (quatorze) e acima de 60 (sessenta) anos de idade;
- V–Proibição da entrada de pessoas que possuam sintomas de gripe, diarreia, vômitos e dor no estômago (neste caso, orientar para que procure atendimento médico);
- VI–Proibição de entrada de pessoas que estejam convivendo com pessoas infectadas pelo COVID-19;
- VII–Manter os ambientes limpos, arejados e ventilados (portas e janelas abertas);
- VIII–Higienização dos ambientes antes e após cada celebração, em especial os bancos, assentos e superfícies de contato;
- IX–Aferição de temperatura digital na entrada de cada celebração, proibindo a entrada de pessoas em estado febril;
- X–Uso obrigatório de máscaras de proteção facial;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

XI-Disponibilização de álcool em gel 70% na entrada e na saída das celebrações;

XII-Orientações aos participantes sobre medidas de higiene e prevenção ao combate do COVID-19.

Art. 2º As medidas dispostas neste Decreto poderão ser alteradas ou revogadas a qualquer tempo, diante de novo enquadramento do Município de Pereiras no “Plano São Paulo”.

Art. 3º A fiscalização das medidas dispostas neste Decreto fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e das Autoridades Sanitárias.

Art. 4º As medidas dispostas em atos anteriores que não contrariam este Decreto permanecem inalteradas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pereiras, em 10 de agosto 2020.


MIGUEL TOMAZELA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


Nelson da Silva Júnior
Chefe de Gabinete